



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 0797, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

*“Altera o art. 18º, inciso II, da Lei Municipal 793 de 10 de junho de 2022 e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica alterado o Artigo 18º, inciso II, da Lei Municipal 793 de 10 de junho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

*(...) Art. 18º O descumprimento às disposições da presente lei sujeitará o responsável ao pagamento de multas, arbitradas em valores correspondentes a Unidade Fiscal de Deodápolis - UFIDs, nas seguintes hipóteses:*

*II - A lavratura dos autos de Notificação ou infração será efetuada pela Patrulha Ambiental e a lavratura dos autos de infração será efetuada pelo Agente Fiscal de Obras e Postura. Devendo o recurso ser apreciado e julgado pelo Diretor da Agência Municipal de Meio Ambiente. (...)*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 793/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**